



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 00167/2003

Em, 03 de Novembro de 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Matureia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.412.373,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Doze Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	4.169.049,00
Receita Tributária	119.700,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	13.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	3.964.985,00
Outras Receitas Correntes	70.064,00
Receitas de Capital	1.615.924,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	50.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	1.565.324,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	372.600,00
Dedução da Receita para Formação do	372.600,00
Total	5.412.373,00

Total Geral da Receita	5.412.373,00
-------------------------------	---------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
--

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	3.655.603,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.833.460,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.812.143,00
DESPESA DE CAPITAL	1.718.806,00
INVESTIMENTOS	1.641.606,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	67.200,00

Total	5.412.373,00
--------------	---------------------

Total Geral da Despesa	5.412.373,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	195.940,00	3,62
02.01	Gabinete do Prefeito	375.253,00	6,93
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	1.257.191,00	23,23
02.03	Secretaria de Educação	1.385.468,00	25,60
02.04	Secretaria de Saúde	984.492,00	18,19
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	527.797,00	9,75

02.06	Secretaria de Ação Social	648.268,00	11,98
09.01	Reserva de Contigência	37.964,00	0,70
Total		5.412.373,00	100,00
Total Geral da Despesa		5.412.373,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO